COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 15, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 94, de 2025 - Altera as leis municipais nº. 7.291 de 29 de setembro de 2021 - plano plurianual para o período de 2022 a 2025, 7.701 de 11 de novembro de 2024 diretrizes orçamentárias para 2025 e 7.712 de 20 de dezembro de 2024 lei orçamentária anual para 2025.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 26/08/25 às 17:14
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 94, de 2025, que "Altera as Leis Municipais nº(s) 7.291, de 29 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, 7.701 de 11 de novembro de 2024 – diretrizes orçamentárias para 2025 e 7.712 de 20 de dezembro de 2024 lei orçamentária anual para 2025.

A matéria ora em analise, objetiva a adequação orçamentária das Secretarias e Órgãos da Administração indireta que receberam indicativos de recursos através das emendas impositivas, visando à compatibilização com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 94, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional suplementar, na importância de R$ 2.489.277,65 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), destinados à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 94, de 2025, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> .....
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Sendo assim, o artigo 4º do Projeto de Lei nº 94 de 2024, apresenta que os recursos necessários à execução, decorrerão de anulação parcial/total das dotações orçamentárias, conforme prevê o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na importância de R$ 2.439.277,65 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), bem como de Transposição por Decremento da dotação

orçamentária, abaixo relacionada, prevista na Lei Municipal no 7.462, de 21 de dezembro 2022, na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assim, a presente matéria tem finalidade a adequação orçamentária das Secretarias e Órgãos da Administração indireta que receberam indicativos de recursos através das emendas impositivas, visando à compatibilização com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei n° 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 94 de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 94, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de junho de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Republicanos